** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ**

**COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO**

**CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

# MANUAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ

**Do Estágio**

A Pedagogia, enquanto área de conhecimento aplicado, tem como objetivo a compreensão e a intervenção construtiva nos processos educativos. É também multidisciplinar, subsidiada pela filosofia e demais ciências que colaboram significativamente com a formação integral do educando. O seu campo especifico congrega teorias e práticas que articulam cada vez mais com o conhecimento, contribuindo assim para o desenvolvimento das competências e habilidades requeridas do pedagogo.

No decorrer do Estágio Supervisionado, o acadêmico deverá realizar o estudo e interpretação da realidade educacional do campo do estágio, desenvolvendo atividades relativas à docência e à gestão educacional, em espaços escolares e não escolares, produzindo uma avaliação desta experiência através de relatórios ou projetos assim como sua auto avaliação.

**CAPITULO I**

**Da Natureza e Objetivos**

Artigo 1°- O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Pedagogia tem início no 6º semestre e deve ser compreendido como uma dimensão da formação profissional, que propicia a compreensão e a efetivação das relações ensino/aprendizagem e teoria/pratica, e desenvolvido em situações reais de trabalho em escolas de Educação Básica, da cidade de Picos/PI mediante convênios.

Artigo 2º- O Estágio Curricular Supervisionado deve ser entendido como um processo de estudo de atividades de aprendizagem profissional decorrente da participação em situações reais de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, e tem por objetivo exercitar a competência técnica e habilitar o estudante a exercer sua profissão. Nesta perspectiva, a consolidação da formação docente tem como necessidade maior o encontro da teoria com a prática em ambientes educacionais ou não educacionais, procurando, sobretudo, manter a compatibilidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, que pressupõem atividades pedagógicas efetivas no ambiente institucional, estabelecida entre ensino, que caracteriza na relação aos licenciados a observação e acompanhamento, a participação no planejamento, na execução e na avaliação de aprendizagens do ensino ou de projetos pedagógicos, realizado no decorrer do estágio.

**CAPÍTULO II**

**Desenvolvimento do Estágio e Modalidades**

Artigo 3°- A carga horária do Estágio Supervisionado é de 300 (trezentas) horas distribuída em três períodos letivos, correspondentes ao estágio, devendo ser cumprida dentro dos períodos letivos regulares, preferencialmente nos momentos curriculares previstos. Caso o aluno esteja impedido, por motivo de força maior de realizar o estágio, deverá apresentar justificativa e comprovante por escrito à coordenação do curso. Neste caso, o aluno deverá cumprir as horas de estágio obrigatório até o final do Curso, sendo que o aluno não poderá colar grau e solicitar a expedição de Diploma sem o cumprimento do mesmo.

Artigo 4°- São considerados campos de estágio, os órgãos públicos ou privados, as instituições de ensino públicas ou privadas, as empresas e instituições desde que propiciem condições de aprendizagem, garantindo a manutenção dos programas durante os três períodos de estágios. O Estágio Curricular Supervisionado é planejado, organizado e gerenciado por sua coordenadoria, cuja denominação é designada pelo Diretor da Instituição, que integra o Conselho de Curso. O Professor designado para atuar como coordenador de estagio deve atender aos padrões de qualidade difundidos pela CF/1988, LDB nº 9.394/96, Plano Nacional de Educação e os Parâmetros Curriculares nacionais e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia**,** Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006.

Artigo 5°- A entidade concedente de estágio deverá:

1. Apresentar infraestrutura material e de recursos humanos;
2. Aceitar as formas e procedimentos de orientação e avaliação do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá.

Artigo 6°- Os campos de estágios serão estabelecidos entre o Instituto de Educação Superior Raimundo Sá e outras instituições de ensino públicas e privadas, empresas e outras instituições que possam proporcionar aprendizagem e serão apoiados por meio de convênios e documentos comprobatórios, celebrados entre o Instituto de Educação Superior Raimundo Sá e o órgão concedente do estágio.

Parágrafo único - A realização do estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza. Os convênios deverão explicitar, além dos aspectos legais, os aspectos educacionais de acordo com o projeto do curso de Pedagogia do IESRSA.

**CAPITULO Ill**

**Da Organização e Metodologia**

Artigo 7º - Toda a organização e desenvolvimento dos estágios supervisionados de cada área serão realizados pela coordenação do curso e o professor titular da disciplina assessorado pelo respectivo colegiado de curso. No final de cada período letivo será elaborada a programação das atividades pelo coordenador e professores orientadores, referente à área especifica do estágio a ser desenvolvida.

Artigo 8º - Poderão ser orientadores de estágio os docentes do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, respeitadas sua formação, experiência profissional e as peculiaridades do campo de estágio em que se realiza o estágio das habilidades pedagógicas.

Artigo 9º - Quando necessário, poderá haver participação de profissionais de áreas específicas na orientação de estágios, solicitado pelo coordenador do curso.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador do curso:

I- Apoiar os estágios curriculares atendendo às necessidades emergentes do curso;

II- participar, quando necessário, da avaliação do estágio;

III- promover intercâmbio entre os professores orientadores de estágio, visando solucionar problemas e uniformizar procedimentos;

IV- Assessorar os professores orientadores de estágio no intercâmbio com outras instituições;

V- Articular-se com o Colegiado do Curso, as diferentes possibilidades de campos de estágios, com a finalidade de compatibilizar convênios para o desenvolvimento do estágio e a interdisciplinaridade;

VI- Planejar e pôr em execução as atividades do estágio;

VII- Orientar os alunos na escolha do campo de estágio.

VIII- organizar, a cada semestre letivo, os campos e as turmas de estágio.

Artigo 11 – Compete aos professores orientadores:

I - Orientar os alunos quanto à escolha do local em que o estágio deve ser realizado;

II - Manter contato, na medida do possível, com as instituições de ensino que serão campos de estágios;

III - Realizar encontros periódicos com os alunos, no horário reservado à orientação de estágios, previstos no horário semanal da Faculdade;

IV - Orientar as atividades a serem realizadas no Estágio, no que se referem:

a) aos procedimentos de observação, participação, formas de registro, investigação, planejamento e desenvolvimento de aulas e/ou projetos de trabalho a serem realizados na escola;

b) ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e sua integração com os eixos temáticos: escola, aluno e professor;

c) a análise periódica dos registros para a elaboração do Relatório de Estágio.

Artigo 12 - A tarefa de entrar em contato com as escolas e acordar, com a respectiva direção, a realização do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador do estágio.

Artigo 13 - A orientação dos estágios poderá ser desenvolvida através de diversas ações, tais como:

I- Planejar, organizar e supervisionar as atividades de estagio;

Il – Programar trabalho junto aos alunose professores envolvidos no estágio, objetivando a plena realização dos programas de pratica de ensino; orientação e acompanhamento do estagiário, por meio de visitas e acompanhamento dos estagiários;

III- Organizar a documentação relativa ao estágio, incluindo as fichas de acompanhamento e avaliação individual dos acadêmicos nos quais devem ficar registrados as atividades desenvolvidas, do ingresso ao termino do estágio.

**Capítulo lV**

**Das Atribuições e Competências**

Art. 14 - Cabe ao aluno:

a) Cumprir com assiduidade o cronograma de atividades estabelecido pela as disciplinas Estágios Curricular Supervisionadas no Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia do IESRSA, bem como, pelas normas vigentes para o cumprimento das respectivas disciplinas: Estágio Supervisionado em Educação Infantil (6º período), Estagio Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (7º período) e Estágio Supervisionado em Gestão Educacional (8º período), sendo cada estágio com a carga horária de 100 (cem) horas aulas;

b) Elaborar relatórios e projetos referentes ao Estagio Curricular Supervisionado, a fim de atender as exigências da disciplina e encaminhá-lo ao professor orientador da disciplina e ao coordenador do Núcleo de Práticas Acadêmicas;

c) Atender às demais normas do regulamento de Estagio Curricular Supervisionado do curso;

d) Entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pelo professor da disciplina;

e) Assinar Termo de Compromisso dos Estágios Supervisionados;

f) Entregar relatório das atividades de estágio supervisionado, assinadas pelo Supervisor das Práticas da empresa ofertante que, dentre outros quesitos, informará sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 15 - Cabe ao professor orientador do estágio supervisionado:

1. Elaborar o plano da disciplina e apresentar à coordenação do Curso;
2. Proceder a avaliação individual do aluno e registrar as notas atribuídas ao seu desempenho, conforme o regulamento o presente regulamento;
3. Cumprir este regulamento;
4. Supervisionar os trabalhos de atividades práticas, fornecendo sempre que necessário, subsídios para a realização dos projetos e relatórios;
5. Zelar pela qualidade das práticas supervisionadas do Curso de Pedagogia do IESRSA.

Art. 16 - Cabe coordenador do núcleo de práticas acadêmicas ou de estágio supervisionado:

1. Aprovar os acordos e assinar o termo de Compromisso (Formulário das Práticas conforme capítulo V dos anexos art. 1º), para a celebração destes acordos com as organizações interessadas;
2. Zelar pela qualidade das Práticas Acadêmicas Supervisionados do IESRSA;
3. Criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada aluno e sua respectiva prática para consulta e posterior comprovação junto aos órgãos fiscalizadores;
4. Manter e ampliar os contatos, divulgar e promover o Curso de Pedagogia do IESRSA entre as organizações da Região de Picos e do Estado do Piauí, visando aumentar a oferta de vagas de estágio para os alunos.

Art. 17 - Cabe às instituições de ensino públicas ou privadas ou empresas ofertantes do estágio supervisionado:

1. Preencher a documentação necessária, conforme exigência do Núcleo de Práticas e assinar termo de compromisso;
2. Preencher formulário do aluno e atribuir nota em escala de 0 (zero) a 10 (dez) sendo este satisfatório ou insatisfatório, referente ao período de estágio;
3. Assinar Termo de Compromisso (Formulário dos Estágios, conforme capítulo V dos anexos art. 1º);

**CAPITULO V**

**DA AVALIAÇÃO E FREQÜÊNCIA**

Artigo 18 - Na verificação do rendimento do aluno de estagio supervisionado, será avaliado:

a) A frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas em instituições escolares ou não escolares, empresas ou outras instituições que proporcionem aprendizagem;

b) A execução de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhos e atividades programadas, cuja a realização é obrigatória;

c) O resultado da avaliação da aprendizagem será calculado através de frequência e notas obtidas em 3 (três) verificações ao longo do semestre (inclusive relatórios ou projetos de estagio);

d) Entregar relatório das atividades de práticas jornalísticas supervisionadas, assinadas pelo Supervisor de estágio ofertante, que dentre outros quesitos informará sobre as atividades desenvolvidas.(Capítulo V – dos anexos Art. 4º).

Parágrafo Único: Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), nota obtida pela média aritmética simples das 3 (três) verificações no semestre.

Art. 19 - Cabe ao professor orientador de Estagio Supervisionado desenvolver ações como:

1. Elaborar o plano da disciplina e apresentar à Coordenação do Curso;
2. Analisar e aprovar o Plano de Práticas apresentado pelos alunos ( itens: A e C do capítulo I).
3. Proceder a avaliação individual do aluno e registrar as notas atribuídas ao seu desempenho, conforme o regulamento. (Capítulo V – dos anexos Art. 2º);
4. Cumprir este regulamento;
5. Supervisionar os trabalhos de atividades práticas, fornecendo sempre que necessários, subsídios para a realização dos projetos e relatórios;
6. Zelar pela qualidade do estágio supervisionada do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia do IESRSA.

Art. 20 - Cabe coordenador do Núcleo de Práticas Acadêmicas ou de Estágio Supervisionado:

1. Aprovar os acordos e assinar o Termo de Compromisso (Formulário das Práticas conforme capítulo V dos anexos art. 1º), para a celebração destes acordos com as organizações interessadas;
2. Zelar pela qualidade das Práticas Acadêmicas Supervisionados do IESRSA;
3. Criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada aluno e sua respectiva prática para consulta e posterior comprovação junto aos órgãos fiscalizadores;
4. Manter e ampliar os contatos, divulgar e promover o Curso de Pedagogia do IESRSA entre as organizações da Região de Picos e do Estado do Piauí, visando aumentar a oferta de vagas de estágio para os alunos.

**Capítulo Vl**

**Das Disposições gerais**

Artigo 21 - Os casos omissos neste regulamento de estágio serão resolvidos pelo pela Coordenação do curso e pelo respectivo colegiado.